



JCF

Nº 70067883470 (Nº CNJ: 0473725-25.2015.8.21.7000)
2015/CRIME

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. PRESCRIÇÃO PELA PENA PROJETADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. SÚMULA 438 DO STJ.

1. Incabível o reconhecimento da prescrição projetada, por ausência de previsão legal, tratando-se a sua inadmissibilidade, inclusive, de questão sumulada pelo STJ no verbete nº 438.

2. O Estado deve resguardar também os interesses da vítima, cuja eventual condenação do réu, mesmo prescrita, pode ter efeitos na esfera civil.

RECURSO PROVIDO.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

Nº 70067883470 (Nº CNJ: 0473725- COMARCA DE SÃO JOSÉ DO OURO
25.2015.8.21.7000)

MINISTERIO PUBLICO

RECORRENTE

E. L. M.

RECORRIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, dar provimento ao recurso, determinando o regular processamento do feito.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DES. NEWTON BRASIL DE LEÃO (PRESIDENTE) E DR. MAURO EVELY VIEIRA DE BORBA.**

Porto Alegre, 17 de março de 2016.

DES. JULIO CESAR FINGER,
Relator.



JCF

Nº 70067883470 (Nº CNJ: 0473725-25.2015.8.21.7000)
2015/CRIME

RELATÓRIO

DES. JULIO CESAR FINGER (RELATOR)

O Ministério Público ofereceu denúncia contra **E. L. M.**, dando-o como incurso nas sanções do art. 184, § 2º, do Código Penal.

Segundo a denúncia:

*No dia 24 de julho de 2007, por volta das 14h45min, na Av. Salgado Filho (...), locadora de vídeos, centro, no Município de Barracão-RS, o denunciado **E. L. M.** violou direitos de autor, eis que, com intuito de lucro direto, alugou cópias de obra intelectual, videofonogramas, com violação de direito autoral.*

*Na ocasião, o denunciado, após adquirir vários fonogramas e videofonogramas, no comércio ambulante, no Município de Caxias do Sul-RS, alugou 02 (dois) videofonogramas (DVDs) – Táxi 4 e Djavu – ao Sr. **C. R.**, os quais foram objeto de apreensão (fl. 06).*

Em cumprimento ao mandado de busca e apreensão emanado pelo Juízo de São José do Ouro-RS (fl. 09), a autoridade policial, do Município de Barracão-RS, apreendeu, no estabelecimento comercial do acusado, 174 (cento e setenta e quatro) DVDs de filmes, embalados em caixas plásticas, bem como 34 (trinta e quatro) DVDs e CDs de músicas, sem embalagens, segundo auto de apreensão da fl. 14.

A denúncia foi recebida em 15/05/2008 (fl. 37).

Citado (fl. 53), o réu apresentou resposta à acusação (fls. 41/50).

Enquanto era aguardada a designação de audiência de instrução, a Magistrada, nos termos do art. 107, inciso IV, e do art. 109, inciso V, ambos do Código Penal, julgou extinta a punibilidade do réu **E. L. M.**, considerando a pena em perspectiva (fls. 154/155v).

Irresignado, tempestivamente, o Ministério Público interpôs recurso em sentido estrito, alegando que o reconhecimento antecipado da prescrição, com base em um hipotético apenamento concreto ao acusado, não pode ser aceito, pois despido de amparo legal que lhe dê suporte e validade jurídica (fls. 159/160v).



JCF

Nº 70067883470 (Nº CNJ: 0473725-25.2015.8.21.7000)
2015/CRIME

A Defesa ofereceu contrarrazões, pugnando pela manutenção da decisão (fls. 179/181).

Mantida a decisão recorrida (fl. 182), houve remessa dos autos ao Tribunal de Justiça.

A Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo provimento do recurso (fls. 185/186).

É o relatório.

VOTOS

DES. JULIO CESAR FINGER (RELATOR)

O presente recurso merece guarida face à ausência de previsão legal para o reconhecimento da prescrição projetada.

Ademais, a sua inadmissibilidade trata-se de questão sumulada pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, pelo verbete nº 438:

“É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal”.

Também, o tema foi objeto de Recurso Extraordinário, julgado na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC, com apreciação na forma de repercussão geral, na qual foi reafirmada a jurisprudência fixada, no Supremo Tribunal Federal, acerca da inadmissibilidade de extinção da punibilidade em virtude da decretação da prescrição em perspectiva, em decisão assim ementada:

“AÇÃO PENAL. Extinção da punibilidade. Prescrição da pretensão punitiva ‘em perspectiva, projetada ou antecipada’. Ausência de previsão legal. Inadmissibilidade. Jurisprudência reafirmada. Repercussão geral reconhecida. Recurso extraordinário provido. Aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC. É inadmissível a extinção da punibilidade em virtude de prescrição da pretensão punitiva com



JCF

Nº 70067883470 (Nº CNJ: 0473725-25.2015.8.21.7000)
2015/CRIME

base em previsão da pena que hipoteticamente seria aplicada, independentemente da existência ou sorte do processo criminal". (RE 602527 QO-RG, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, julgado em 19/11/2009, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-237 DIVULG 17-12-2009 PUBLIC 18-12-2009 EMENT VOL-02387-11 PP-01995)

Ademais, cabe ressaltar que o interesse do Estado não se limita a uma eventual sanção, mas o de também resguardar os interesses da vítima, cuja eventual condenação, mesmo prescrita, pode ter efeitos na esfera civil, nos termos do art. 63 e art. 67, II, ambos do Código de Processo Penal¹.

A respeito, cito os precedentes:

RESPONSABILIDADE CIVIL. AGRESSÕES FÍSICAS POR INTERMÉDIO DE ARMA DE FOGO E ARMA BRANCA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. DANOS MORAL E MATERIAL. 1. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Fato a ser apurado no juízo criminal. Incidência do art. 200 do CCB. Ação indenizatória ajuizada antes da sentença penal. 2. CULPABILIDADE. Condenação do demandado na esfera crime. **Extinção da punibilidade que não impede a propositura da ação civil. Inteligência do art. 67, II, do CPC. Responsabilidade reconhecida. 3. REDUÇÃO DA CAPACIDADE DE TRABALHO. PENSÃO. CABIMENTO. BASE DE CÁLCULO. TERMO FINAL. Autor que apresenta redução da capacidade para o trabalho em consequência das agressões sofrida de parte do réu. Cabimento da condenação em pagar pensionamento vitalício. 4. DANO ESTÉTICO. Ausência de prova de as marcas resultantes das lesões determinarem instabilidade emocional ao ofendido ou agravo estético passível de indenização. 5. DANO MORAL. Tentativa de homicídio. Vítima que correu risco de morte. Prejuízo ipso facto. Ausente sistema de tarifamento, a fixação do montante indenizatório ao dano extrapatrimonial está adstrita ao prudente arbítrio do juiz. Valor fixado na sentença mantido. DERAM PROVIMENTO EM PARTE À APELAÇÃO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70040505364, Décima**

¹ Art. 63: Transitada em julgado a sentença condenatória, poderão promover-lhe a execução, no juízo cível, para o efeito da reparação do dano, o ofendido, seu representante legal ou seus herdeiros.

Art. 67. Não impedirão igualmente a propositura da ação civil:

(...)

II - a decisão que julgar extinta a punibilidade;



JCF

Nº 70067883470 (Nº CNJ: 0473725-25.2015.8.21.7000)
2015/CRIME

Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em 31/05/2012)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRESCRIÇÃO PROJETADA. É inviável a chamada prescrição projetada, com fulcro em provável apenamento futuro, porque o interesse do Estado não se limita a uma eventual sanção, mas, igualmente, resguardando os interesses da vítima e da sociedade, a submeter o autor de um delito a processo criminal, cuja condenação, mesmo prescrita, pode ter efeitos na esfera civil. Recurso ministerial provido. (Recurso em Sentido Estrito Nº 70045273570, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Constantino Lisbôa de Azevedo, Julgado em 03/11/2011)

“RECURSO EM HABEAS CORPUS. ADVOGADO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PATROCÍNIO INFIEL. PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. DECISÃO NA ESFERA CIVIL QUE NÃO INFLUENCIA A APURAÇÃO EM CURSO NO ÂMBITO PENAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Esta Sexta Turma não tem admitido a chamada prescrição ‘em perspectiva’, pois inexistente a previsão legal sobre o tema.’ (precedentes); 2. Norma há que, contrariamente ao afirmado, prevê a predominância de decisão tomada na esfera penal sobre eventual ação civil em curso (artigo 65 do Código de Processo Penal, verbis: ‘faz coisa julgada no cível a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.’); (...) 5. Recurso a que se nega provimento” (RHC 16.500/SP, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2005, DJ 21/03/2005, p. 443)

Dessarte, dou provimento ao recurso, determinando o regular processamento do feito.

DR. MAURO EVELY VIEIRA DE BORBA - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. NEWTON BRASIL DE LEÃO (PRESIDENTE) - De acordo com o(a) Relator(a).



JCF

Nº 70067883470 (Nº CNJ: 0473725-25.2015.8.21.7000)
2015/CRIME

DES. NEWTON BRASIL DE LEÃO - Presidente - Recurso em Sentido Estrito nº 70067883470, Comarca de São José do Ouro: "À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, DETERMINANDO O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO."

Julgador(a) de 1º Grau: PAULA MOSCHEN BRUSTOLIN FAGUNDES